

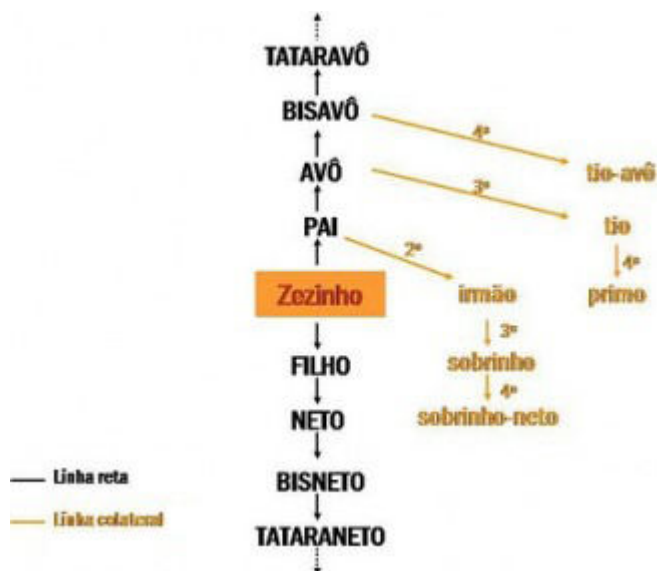
O estudo desse assunto é importante, pois o juiz deve estar **equidistante** das partes: por ser o responsável por solucionar um problema na relação entre duas pessoas, não pode estar mais próximo de uma delas. Nesse caso sua decisão estaria viciada, configurando **causa de impedimento**. Caso haja qualquer proximidade do juiz com alguma das partes, então, ele será afastado, e caberá a outro juiz o julgamento do litígio. Conforme o inciso I do art. 144 do CPC, o juiz está **impedido** de atuar nos processos em que:

1. Tenha atuado como mandatário da parte, ou seja, já tenha tido procuração para agir no interesse de uma das partes;
2. Tenha atuado como perito em algum momento ou participado da formação da prova;
3. Tenha atuado anteriormente como membro do Ministério Público;
4. Tenha prestado depoimento como testemunha.

Todos estes motivos arrolados pela lei são **objetivos** e, a eles, atribui-se **presunção absoluta**, ou seja, não se permite prova em contrário.

O **inciso II do mesmo artigo** aponta que o juiz estará impedido quando, em algum momento, tenha **conhecido do mesmo processo em outro grau de jurisdição, e nele tenha proferido decisão**. Assim, por exemplo, o juiz que tenha proferido sentença em um processo e, posteriormente, ascendido ao cargo de desembargador, não poderá processar e julgar eventual apelação.

Já no **inciso III** estão os **impedimentos relacionados ao parentesco** do juiz. Caso, no processo, seu cônjuge, companheiro ou parente (sendo sanguíneo ou não) até 3º grau atue como defensor público, advogado ou membro do MP, o juiz também estará impedido. Para melhor entendimento sobre a contagem de parentesco, veja a imagem abaixo:



Cada seta indica a contagem de um grau, partindo sempre de Zezinho, que consideraremos o “grau 0”. Dito isso, estarão impedidos, nesse caso, os pais, avós, tios, irmãos, sobrinhos, bisavós, filhos, netos e bisnetos do Zezinho.

A expressão corriqueira primo de 1º grau está incorreta, juridicamente falando. Veja que o primo é parente de 4º grau.

Vale ressaltar que o cônjuge está considerado no mesmo grau que a pessoa do grau 0; bem como o cônjuge do parente do 1º grau, também está no 1º grau, e assim por diante.

A regra do inciso IV trata do caso de impedimento no qual parentes, cônjuge ou companheiro do juiz ou o próprio juiz são partes do processo. O inciso V aponta que, quando uma pessoa jurídica for parte do processo, e o juiz for membro de direção ou administração, ou ainda sócio desta empresa, também estará impedido de julgar a causa.

Já no inciso VI, são causas de impedimento o juiz ser empregador ou donatário (que recebeu doação) de alguma das partes. O inciso VII define que o juiz está impedido de atuar nas causas em que figure, como parte, instituição de ensino com a qual tenha vínculo de emprego ou para a qual preste serviços.

Conforme o inciso VIII, caso uma das partes seja cliente de escritório de advocacia do cônjuge, companheiro ou parente em até 3º grau do juiz, este estará impedido de julgar a causa. O impedimento segue mesmo que o patrocínio da causa seja feito por outro advogado que não seja cônjuge/companheiro/parente.

ATENÇÃO. Na **ADI 5953**, o STF entendeu pela inconstitucionalidade do inciso VIII do art. 144 do CPC.

Finalmente, o **inciso IX aponta que o juiz estará impedido de atuar na causa quando ele mover outro processo contra uma das partes ou seus advogados.** A existência de um litígio entre o juiz e a parte/advogado vicia o seu julgamento.

Conforme o §1º do art. 144, a hipótese do inciso III (quando o juiz for cônjuge/parente/companheiro de advogado, membro do MP ou defensor público constituído no processo) só gerará o impedimento quando estas figuras já estiverem no processo **antes de o juiz iniciar a atividade judicante (de julgar) naquele processo.** Caso o juiz já atuasse naquela causa, e, posteriormente, houvesse o ingresso de seu cônjuge/companheiro/parente como advogado/membro do MP/defensor público na causa, quem estará impedido será **o cônjuge/companheiro/parente.**

Na redação do §2º, há **vedação de criação de fatos supervenientes pela parte, que intencionem o afastamento do juiz.** Já o §3º reforça que o juiz também estará impedido no caso em que o advogado da parte trabalha no mesmo escritório de advocacia do cônjuge, companheiro ou parente do juiz, mesmo que estes não intervenham diretamente no processo.